



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

**LEI Nº 861, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Ementa:** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 823/09 de 02 de outubro de 2009 – ITAPREV, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº. 823, de 02 de outubro de 2009, e o seu Inciso I passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 15 – O sistema de Previdência de que trata esta Lei concederá aos segurados ativos e inativos e seus dependentes, no que couber os seguintes benefícios:”*

*“I – Quanto aos segurados:*

- a) aposentadoria voluntária;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por invalidez;*
- d) aposentadoria especial de professor;*
- e) salário família aos dependentes de segurados ativos e inativos, respeitadas as disposições legais;*
- f) auxílio doença ao servidor ativo e inativo, no valor equivalente a um mês de vencimento do servidor, como dispõe o Estatuto do Servidor do Município de Itaocara;*
- g) abono anual (13º salário) aos inativos e pensionistas;*
- h) auxílio funeral, a ser pago à família do servidor falecido, ativo ou inativo, no valor equivalente a um mês do vencimento ou provento do “de cujos”;*
- i) fica a cargo do ITAOCARA PREVIDENCIA ou seu sucessor, o pagamento de licença médica do servidor ativo a partir do 15º (décimo quinto) dia.”*

Art. 2º - O artigo 22, da Lei nº. 823, de 02 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 – As contribuições previdenciárias de que tratam os Incisos I e II, do artigo 21 desta Lei, serão de 13% (treze por cento) para o poder Executivo e suas fundações ou autarquias, para a manutenção do Regime de Previdência Municipal e 11% (onze por cento) para os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade da remuneração destes, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário), sendo que a alíquota referente à municipalidade vigorará até a data da divulgação oficial do novo Calculo Atuarial a ser feito após o aporte financeiro oriundo da posse e exercício de todos os concursados nomeados em razão do Concurso Público realizado no ano de 2010, caso esse novo aporte seja suficiente para a sustentabilidade do ITAPREV, assim não sendo manter-se-á alíquota de 13%.”*

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 32, da Lei nº. 823, de 02 de novembro de 2009, os seguintes parágrafos:

*“Art. 32.....*

*§ 1º - O cargo de Diretor Presidente, ITAPREV terá como remuneração o valor de R\$1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinqüenta reais) mensais, reajustáveis no mesmo percentual e data do reajuste geral de vencimentos dos servidores públicos do município, a serem pagos pelo referido Instituto, de acordo com sua dotação própria.*

*§ 2º - O cargo de Diretor Financeiro terá a remuneração de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) mensais, reajustados no mesmo percentual e data em que ocorrer o reajuste geral de vencimentos dos servidores do município.*

*§ 3º - O cargo de Diretor de Previdência terá como remuneração a importância mensal de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), também reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer o reajuste geral de vencimentos dos servidores do município.*

*§ 4º - Fica criado na organização administrativa do ITAPREV o Cargo Comissionado de Assessor da Previdência, símbolo CCP-1, no valor de R\$750,00 (setecentos e*

*cinquenta reais) que será reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer o reajuste geral de vencimentos dos servidores públicos do Município”.*

Art. 4º - A Lei nº. 823/09, de 02 de outubro de 2009, deverá ser republicada, nela passando a constar o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do ITAPREV.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA, em 16 de novembro de 2010

Alcione Correa de Araujo  
Prefeito